SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Campo de aplicação
3 Responsabilidade
4 Histórico da revisão
5 Documentos complementares
6 Siglas
7 Definições
8 Critérios para a acreditação
9 Metodologia de agrupamento por área ocupacional
10 Transferência da certificação
ANEXO A – Áreas ocupacionais

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios que um organismo de certificação de pessoas deve atender para ser acreditado pela Cgcre.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Dicor.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dicor.

4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
17	Abr/2025	▪ No Anexo A, inserção da Área 20 – Inspeção de Fabricação para o setor de petróleo e gás: - Acessórios de tubulação (AT); - Caldeiraria e tubulação (CT); - Eletricidade (EL); - Instrumentação e automação (IN); - Mecânica (MC); - Perfuração e produção de petróleo (PP); - Tubos flexíveis e umbilicais (TF).

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 9000	Sistemas de Gestão da Qualidade - Fundamentos e Vocabulário
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação de conformidade – Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas
NIE-Cgcre-009	Uso da marca, do Símbolo e de Referências à Acreditação
NIT-Dicor-026	Procedimento para Testemunha da Auditoria em Organismo de Avaliação da Conformidade

6 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação-Geral de Acreditação
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
IEC	*International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional)*
ISO	*International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalizaçao)*
NBR	Norma Brasileira
OPC	Organismo de Certificação de Pessoas

7 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17024, ABNT NBR ISO 9000, ABNT NBR ISO/IEC 17000 e nas descritas neste item.

7.1 Área ocupacional

Agrupamento de ocupações afins.

7.2 Ocupação

Conjunto dos direitos, obrigações e atribuições de uma pessoa em uma atividade profissional específica.

7.3 Centro de qualificação

Entidade reconhecida pelo organismo de certificação de pessoas para conduzir o processo de exame dos candidatos à certificação.

7.4 Transferência da certificação

É o reconhecimento por um Organismo de Certificação de Pessoas (OPC), acreditado para um determinado escopo, da existência e da validade de um certificado concedido por outro OPC acreditado para o mesmo escopo. Este reconhecimento visa à emissão de sua própria certificação. A transferência da certificação diz respeito a certificados com o prazo de validade em vigor.

7.5 OPC emissor

Organismo que concedeu o certificado ainda válido, objeto da transferência.

7.6 OPC receptor

Organismo que reconhece o certificado concedido pelo OPC emissor e deve tomar as providências necessárias para atender aos critérios especificados nesta Norma, a fim de viabilizar a transferência.

8 CRITÉRIOS PARA A ACREDITAÇÃO

8.1 Os critérios adotados para a acreditação de OPC estão estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17024 e NIE-Cgcre-009.

8.1.1 O termo “deve”, usado no decorrer deste documento, é para indicar que os requisitos têm obrigatoriamente que ser atendidos.

8.1.2 O atendimento por parte do organismo solicitante à legislação em vigor é de sua inteira responsabilidade.

8.1.3 O organismo deve estabelecer procedimentos para as ocupações solicitadas.

8.1.4 Na concessão da acreditação do organismo, a sede da organização e os centros de qualificação são avaliados para verificar o atendimento aos critérios de acreditação.

8.1.5 A Dicor deve realizar auditoria-testemunha nos OPC, conforme estabelecido na NIT-Dicor-026.

8.2 A acreditação do OPC é concedida para cada ocupação solicitada.

8.2.1 A relação das ocupações por área ocupacional encontra-se no Anexo A.

8.3 O OPC deve emitir um certificado para cada profissional aprovado em cada ocupação, não sendo permitida a certificação por área ocupacional.

9 METODOLOGIA DE AGRUPAMENTO POR ÁREA OCUPACIONAL

9.1 A metodologia usada para o agrupamento das ocupações por área ocupacional é baseada na similaridade de atuação.

9.1.1 Cada área ocupacional deve possuir no máximo quinze ocupações.

9.1.2 Uma nova área ocupacional será criada quando não for possível a inserção por similaridade de uma determinada ocupação ou quando a área ocupacional existente ultrapassar as quinze ocupações.

10 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

10.1 Critérios mínimos

10.1.1 Somente certificados cobertos pela acreditação da Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) podem ser eleitos para transferência de certificação. Caso a certificação seja emitida por um organismo acreditado que pertença a um acordo regional, a transferência deve ficar limitada às acreditações válidas dentro deste acordo.

10.1.2 As pessoas que apresentem certificados não cobertos pela acreditação da Cgcre devem ser tratadas como clientes novos.

10.1.3 Cada OPC deve incluir nos contratos com seus clientes a disponibilidade de fornecer as informações necessárias a outro OPC, por ocasião de transferência de um certificado emitido por ele, ainda válido.

10.1.4 O organismo emissor deve fornecer ao organismo receptor todos os documentos necessários à transferência da certificação.

10.2 Análise crítica da transferência

10.2.1 O OPC receptor deve realizar uma análise crítica da certificação do solicitante. Esta análise deve ser conduzida através do exame da documentação/registros e, possivelmente, através da avaliação do solicitante. A análise crítica deve cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) confirmação de que as ocupações certificadas do solicitante estão incluídas no escopo acreditado do OPC receptor;
b) razões do pedido de transferência;
c) validade do certificado acreditado, no que diz respeito à autenticidade e à vigência do mesmo;
d) registros de exames e qualquer outro documento considerado importante em relação ao processo de certificação; e
e) reclamações recebidas e as ações tomadas.

10.3 Certificação

10.3.1 A transferência deve ser de um certificado válido, emitido por um OPC acreditado. No caso de um certificado emitido por um OPC que tenha encerrado suas atividades ou que tenha sido desacreditado, o OPC receptor pode, a seu critério, considerar este certificado para fazer a transferência, segundo esta Norma.

10.3.2 Os certificados suspensos ou que sejam passíveis de suspensão não devem ser aceitos para fins de transferência.

10.3.3 Antes da transferência, devem ser verificadas as situações pendentes com o OPC emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado as suas atividades. Neste caso, o OPC deve tratar as certificações como novas.

10.3.4 Se na análise crítica de transferência não forem identificadas pendências, deve ser emitido um certificado, datado do término da análise crítica.

/ANEXO A

ANEXO A - ÁREAS OCUPACIONAIS

Área 1 – Meios de Hospedagem

- Recepcionista em função polivalente;
- Recepcionista em função especializada;
- Chefe de reservas;
- Gerente dos meios de hospedagem;
- Atendente de reservas;
- Chefe de recepção;
- Chefe de governança;
- Capitão porteiro;
- Gerente de “camping”;
- “*Concierge*”;
- Mensageiro;
- Auditor noturno;
- Camareira ou arrumador;
- Reparador polivalente ou “can-fix-it”.

Área 2 – Alimentos e Bebidas

- “*Commis*”;
- Cozinheiro em função polivalente;
- “*Sommelier*”;
- “*Pizzaiolo*”;
- Churrasqueiro;
- “*Maitre*”;
- Garçom em função polivalente;
- Garçom em função especializada;
- Chefe executivo de cozinha;
- Confeiteiro;
- “*Bartender*”;
- Manipulador que atua em estabelecimento de serviço de alimentação no setor de turismo - Segurança de alimentos;
- Supervisor que atua em estabelecimento de serviços de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos.

Área 3 – Agência de Viagens

- Agente de viagens;
- Gerente de agência de viagens.

Área 4 – Financeira

- Caixa.

Área 5 – Soldagem

- Inspetor de soldagem níveis 1 e 2;
- Soldador e mantenedor de tubos e conexões de polietileno.

Área 6 – Ensaios Não Destrutivos

Inspetores de ensaios não destrutivos para:
- Ensaio Visual;
- Líquido Penetrante;
- Partículas Magnéticas;
- Ultra Som;
- Ensaios Radiográficos (Raios Gama e Raios X);
- Correntes Parasitas;
- Estanqueidade.

Inspetor de controle dimensional
- Mecânica (MC);
- Caldeiraria e tubulação (CL);
- Montagem de máquinas (MQ);
- Topografia industrial (TO).

Área 7 – Aeroespacial

- Auditores de sistema de gestão da qualidade de Aeronáutica e Espaço.

Área 8 – Sistemas de Gestão

- Auditores de sistema de gestão da qualidade;
- Auditores de sistema de gestão ambiental;
- Auditores florestais;
- Auditores ambientais;
- Auditores do sistema de avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras da construção civil;
- Especialista em Eficiência Energética.

Área 9 – Manutenção

- Instrumentista de manutenção.

Área 10 – Hospitalidade

- Hospitalidade de profissionais operacionais;
- Hospitalidade de supervisores e gerentes.

Área 11 – Meios de Transporte

- Motorista de táxi.

Área 12 – Ponte Rolante, Pórticos e Semipórticos
- Operador de ponte rolante, pórticos e semipórticos.

Área 13 – Tecnologia de Concreto
- Auxiliar nível I
- Laboratorista níveis I e II;
- Tecnologista níveis I e II;
- Inspetor níveis I e II.

Área 14 – Pintura industrial
- Inspetor de pintura industrial níveis 1 e 2;
- Pintor industrial níveis 1 e 2;
- Jatista;
- Hidrojatista.

Área 15 – Acesso por corda
- Profissional de acesso por corda níveis 1, 2 e 3.

Área 16 – Construção civil e/ou Urbanitários
- Instalador de pisos laminados melamínicos de alta resistência;
- Assentador e rejuntador de placas cerâmicas e porcelanato para revestimentos.

Área 17 – Engenharia de Custos
- Técnico Especialista em orçamentos e controle de custos
- Engenheiro de Custos Júnior;
- Engenheiro de Custos Sênior;
- Notório Saber em Engenharia de Custos.

Área 18 – Automação
- Inspetor de Recebimento, Armazenamento e Instalação em Automação Elétrica;
- Inspetor de Comissionamento em Automação Elétrica;
- Inspetor de Sistemas de Automação Elétrica;
- Inspetor de Recebimento, Armazenamento e Instalação em Automação de Processos;
- Inspetor de Comissionamento em Automação de Processos;
- Inspetor de Automação de Processos.

Área 19 – Içamento e movimentação de carga com equipamentos de guindar para trabalho *onshore*
- Sinaleiro amarrador de carga;
- Supervisor de movimentação de carga;
- Projetista de movimentação de carga/*Rigger.*

Área 20 – Inspeção de Fabricação para o setor de petróleo e gás
- Acessórios de tubulação (AT);
- Caldeiraria e tubulação (CT);
- Eletricidade (EL);
- Instrumentação e automação (IN);
- Mecânica (MC);
- Perfuração e produção de petróleo (PP);
- Tubos flexíveis e umbilicais (TF).